

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1757 de 19/12/06

L E I Nº. 7221/06  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Regulamenta a aprovação, a realização e a fiscalização de eventos particulares no Município, que possam interferir no fluxo de veículos ou de pedestres na malha viária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica regulamentada por esta lei a aprovação, a realização e a fiscalização de eventos particulares no Município, em especial para aqueles que possam interferir no fluxo de veículos ou de pedestres na malha viária.

Parágrafo único. Denominam-se como eventos particulares, para os efeitos desta lei, aqueles não incluídos na agenda dos eventos oficiais do Município, com ou sem objetivo de arrecadação de fundos.

Art. 2º. Os eventos se classificam em 5 (cinco) categorias, de acordo com seu porte, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	Nº DE PESSOAS	Nº VEICULOS GERADOS
A	Acima de 10.001	Acima de 3.001
B	De 5.001 a 10.000	De 1.501 a 3.000
C	De 2.001 a 5.000	De 501 a 1.500
D	De 501 a 2.000	De 151 a 500
E	Abaixo de 500	Abaixo de 150

Art. 3º. Os promotores de eventos particulares deverão formalizar o pedido de autorização para a realização do evento à Prefeitura Municipal, através da abertura de processo administrativo a ser protocolado junto ao Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais – DFPM, lotado à Secretaria Especial de Defesa do Cidadão – SEDC, devendo apresentar:

I – requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo responsável, pessoa legalmente constituída para os fins pretendidos;

II – cópia do CPF/MF e do RG, se pessoa física;

III – cópia do Ato Constitutivo e CNPJ, se pessoa jurídica;

IV – Formulário de Solicitação de Permissão de Eventos, conforme modelo constante do Anexo I, parte integrante desta lei, devidamente preenchido; e

V – Projeto de sinalização provisória de trânsito.

Parágrafo único. Ao protocolarem o pedido referido no "caput" deste artigo, os promotores receberão as orientações necessárias, assim como, sobre a necessidade de outros documentos a serem providenciados para sua aprovação.

Art. 4º. O pedido de autorização para realização dos eventos de que trata esta lei, deverá ser realizado com antecedência mínima de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, conforme discriminado abaixo, de acordo com a categoria em que se enquadre o evento nos termos da tabela contida no artigo 2º desta lei:

- I – categoria "A", com antecedência de 30 dias;
- II – categoria "B", com antecedência de 25 dias;
- III – categoria "C", com antecedência de 20 dias;
- IV – categoria "D", com antecedência de 15 dias; e
- V – categoria "E", com antecedência de 10 dias.

§ 1º. A antecedência mínima referida neste artigo será considerada da data indicada para o início do evento para atender ao disposto no artigo 95, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1.997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

§ 2º. As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, deverão atender ainda aos requisitos do artigo 67, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 5º. O Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais – DFPM, após análise dos primeiros documentos apresentados e a avaliação preliminar do Departamento de Serviços de Trânsito – DST, definirá as exigências pertinentes ao evento, podendo, antecipadamente, autorizar os atos de divulgação do evento por seus promotores.

Art. 6º. Após a formalização do processo junto ao DFPM, o mesmo será encaminhado à Secretaria de Transportes - ST, a quem compete à fiscalização preconizada no artigo 24, inciso IX, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que através de seu Departamento de Serviços de Trânsito - DST, analisará e avaliará a Solicitação de Permissão para Eventos e o Projeto de Sinalização Provisório de Trânsito, podendo exigir outras medidas mitigadoras em relação ao sistema viário.

Art. 7º. Quando as características do evento exigirem o Departamento de Serviços de Trânsito – DST, poderá acionar sua Divisão de Fiscalização e Operação de Tráfego e Multa - DFOTM, que com os serviços de seus agentes realizará operação no trânsito, implantando dispositivos complementares de sinalização, a fim de diminuir o impacto no trânsito local, nos seguintes termos:

I - a operação citada no "caput" deste artigo, necessária para a realização do evento, será calculada e seu valor apurado e recolhido pelo promotor do evento, através de guia própria, junto à rede bancária, remunerando-se, assim, os cofres públicos.

II - a cobrança dos custos operacionais não dá ao promotor do evento ou ao seu responsável, qualquer direito de intervir na atividade do Agente Fiscalizador.

III - o valor correspondente ao pagamento dos serviços de operação no sistema viário, não exime os realizadores do evento de outras providências junto aos demais órgãos públicos, bem como o ressarcimento por possíveis danos causados à via pública em decorrência da atividade realizada.

IV - conforme avaliação do Departamento de Serviços de Trânsito - DST, a operação da via e a sinalização poderão ser dispensadas, inexistindo, neste caso, a obrigação do recolhimento de quaisquer valores.

V - a Secretaria de Transportes, sempre que necessário, emitirá portaria informando os valores a serem cobrados pelos serviços e pelo uso dos equipamentos de sinalização utilizados.

Parágrafo único. As características do evento e suas exigências, conforme referido no "caput" deste artigo, serão consideradas de acordo com a pontuação e informações contidas no Anexo III, parte integrante desta lei, as quais definirão o impacto no sistema viário.

Art. 8º. Após a análise e avaliação do Departamento de Serviços de Trânsito - DST, o processo será remetido ao Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais - DFPM, para avaliação final e para que se proceda às informações cabíveis aos promotores do evento.

Parágrafo único. A remessa referida no "caput" deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 2/3 (dois terços) do prazo concedido no artigo 4º, desta lei, a fim de possibilitar a definição das exigências complementares e a comunicação ao promotor do evento para atendimento das mesmas.

Art. 9º. Imediatamente após o recebimento do processo pelo Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais - DFPM, este deverá prestar as informações pertinentes ao Departamento da Receita, lotado na Secretaria da Fazenda.

Art. 10. O Departamento da Receita receberá o montante dos ingressos a serem colocados à venda, assim como, os destinados em cortesia e, somente após o aval do DFPM, poderá liberá-los à venda ou distribuição pelo promotor do evento, com sua devida chancela, respeitado o limite de público.

Art. 11. O material publicitário, os ingressos e convites deverão conter:

I - razão social da empresa promotora do evento, com endereço, telefone e número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - número do instrumento de licença ou autorização municipal para realização do evento;

III - capacidade máxima para o local;

Juventude; e

IV – faixa etária autorizada pela Vara da Infância e

V – data, horário e local autorizado para a realização do evento.

§ 1º. O número máximo de ingressos, incluídos os convites e cortesias, não poderá ultrapassar o limite de pessoas estabelecido no Atestado de Vistoria de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.

§ 2º. A numeração dos ingressos será seqüencial, respeitada a capacidade máxima prevista no licenciamento.

Art. 12. É obrigatória a fixação de placa indicativa ou similar, contendo as informações a que se referem os incisos do artigo anterior nos locais de venda de ingressos.

Art. 13. O promotor do evento só deverá considerar o evento autorizado, após a expedição de Alvará de Permissão fornecido pelo Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais – DFPM.

Art. 14. Quaisquer despesas ou riscos gerados com a divulgação antecipada do evento, nos termos do artigo 5º, assim como, com a venda de ingressos citada no artigo 10, ambos desta lei, serão de total responsabilidade dos promotores do evento, os quais deverão assinar Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo II, parte integrante desta lei, junto ao DFPM.

Art. 15. A Divisão de Fiscalização e Operação de Tráfego e Multa - DFOTM, além de poder aplicar a multa preconizada no § 3º, do artigo 95, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1.997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB, aos promotores dos eventos realizados sem a devida observância desta lei, poderá acionar a autoridade competente para que promova o embargo do evento.

Art. 16. Os eventos realizados sem prévia autorização e que para garantir a segurança e mobilidade das pessoas, assim como, a preservação de bens particulares ou públicos, vierem a exigir operação no sistema viário por parte do órgão de trânsito, terá seu valor calculado, como preconiza o artigo 7º, § 1º, desta lei.

Parágrafo único. O valor calculado nos termos do “caput” deste artigo será cobrado dos promotores do evento mesmo posteriormente à sua realização, fato que não irá isentá-los da multa descrita no artigo anterior.

Art. 17. Quando o evento for realizado em espaço público, a empresa promotora fica obrigada a depositar caução no valor de 10 % (dez por cento) do valor total dos custos ou da arrecadação, aquele que for maior, relativos ao evento, a fim de cobrir possíveis danos causados ao patrimônio público.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

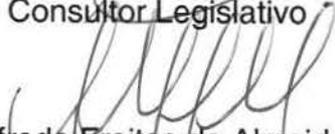
Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

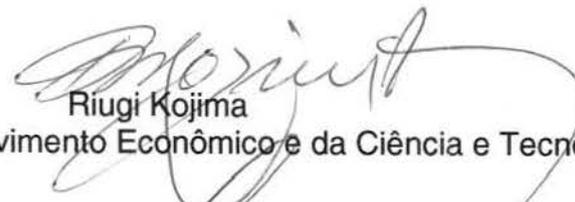
dezembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de

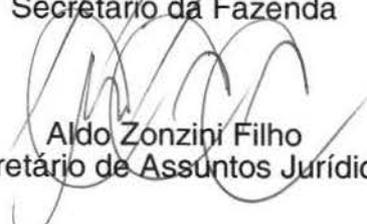
  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

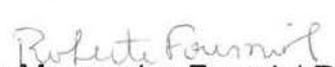
  
Alfredo Freitas de Almeida  
Secretário de Transportes

  
Riugi Kojima  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS</b>			
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>			
<b>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO</b>			
<b>SOLICITAÇÃO DE PERMISSÃO PARA EVENTOS</b>			
<b>DADOS RELATIVOS À EMPRESA / REQUERENTE</b>			
Pessoa Jurídica			Pessoa Física
RAZÃO SOCIAL:			
CPF/CNPJ			
RESPONSÁVEL			
Endereço:			Nº
Bairro:	CEP:		
Cidade:	Estado:		
Fone:	Fax:		

<b>DADOS RELATIVOS AO EVENTO</b>	
Pontuação (de acordo com anexo III):	
Local Do evento (Rua, nº):	
Bairro:	Referência:
Largura da via:	Largura da calçada:
É itinerário de ônibus?	( ) SIM      ( ) NÃO
TIPO DO EVENTO:	
NOME DO EVENTO:	
PÚBLICO ESPERADO (Nº DE INGRESSOS):	
INGRESSOS: ( ) NO LOCAL ( ) ANTECIPADO ( ) ENTRADA FRANCA	
DATA DO INÍCIO:	HORÁRIO:
TEMPO DE DURAÇÃO DO EVENTO:	
HAVERÁ UTILIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA?	( ) SIM      ( ) NÃO

HÁ ESTACIONAMENTO INTERNO?	( ) SIM	( ) NÃO
Nº DE VAGAS NO ESTACIONAMENTO INTERNO		
HAVERÁ COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO?	( ) SIM	( ) NÃO
ENTREGA DE TICKET DE ESTACIONAMENTO NO LOCAL ? ( ) SIM ( ) NÃO		
CAPACIDADE INTERNA DO ESTACIONAMENTO:		
Nº TOTAL DE VAGAS PARA AUTOS PEQUENOS:		
Nº DE VAGAS PARA AUTOS GRANDES OU UTILITÁRIOS:		
Nº DE VAGAS PARA ÔNIBUS:		
Nº DE VAGAS PARA TÁXIS:		
VAGAS OCUPADAS [OU ÁREA (m <sup>2</sup> )] PARA O PALCO:		
VAGAS OCUPADAS [OU ÁREA (m <sup>2</sup> )] PARA O PÚBLICO:		
OUTROS (ESPECIFICAR):		
CROQUI ANEXO ( )		
PROJETO ANEXO ( )		
INFORMAÇÕES A CONSTAR NO CROQUI OU PROJETO ANEXADO:		
LOCAL DO EVENTO:		
Localização do Palco/Festa e anexos:		
Localização do Público		
ACESSOS:		
Localização das entradas e saídas de veículos		
Localização das entradas e saídas de pedestres		
Largura dos portões		
Distancia em relação à esquina		
CIRCULAÇÃO INTERNA:		
Largura das vias de circulação de veículos		
Mãos de direção		
ESTACIONAMENTO:		
Nº de vagas		
Dimensões das vagas (para cada tipo de auto)		
Declaro sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações retro exaradas		
Nestes termos, peço deferimento		
Data: _____/_____/_____	Assinatura	
ATENÇÃO: O Responsável pelo evento deverá confeccionar, implantar, manter e retirar as placas provisórias conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro.		

## ANEXO II

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,....., portador do RG. nº.....SSP/.....e do CPF/MF nº....., residente à ....., nº .., Bairro ....., cidade ....., estado....., como responsável legal pelo evento.....e representante da empresa.....que ora solicito(a) autorização para a realização do mesmo, através do Processo Administrativo nº ....., da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, em atendimento a Lei nº..... do dia ... de ..... de 2006, venho declarar que:

1 – Firmo o presente Termo de Responsabilidade possuindo total conhecimento de minhas obrigações, riscos e dos termos da Lei nº.....do dia ....de .....de 2.006;

2 – É de meu interesse obter as autorizações, descritas nos artigos 5º e 11, ambos da Lei acima citada, para que se viabilize, antecipadamente, a divulgação do evento e a venda ou distribuição dos ingressos;

3 – Estou ciente que a autorização antecipada, acima citada, não se traduz em garantia de que o pedido para realização do evento ora solicitado será ao final de toda a análise e avaliação pelos órgãos públicos, deferido, ou seja, de que terei a garantia da expedição do alvará descrito no artigo 11, da lei em tela.

Diante de todo o exposto, fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos desobrigada de quaisquer ônus e livre de responsabilidades de danos materiais ou morais, dando irretratável e irrevogável isenção à mesma caso ocorra, ao final, o indeferimento de meu pedido, seja por motivos técnicos ou por fato fortuito, ficando esta responsabilidade ou possíveis ônus de minha inteira competência.

São José dos Campos, .....de.....de.....

---

### ANEXO III

#### IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO

Os eventos podem ser muito impactante (3), impactante (2) ou pouco impactante (1) dependendo da pontuação na tabela abaixo:

item	Nº de pontos	3	2	1	pts
1	REALIZAÇÃO	TOTAL NA RUA	PARTE NA RUA	FORA DA RUA	
2	PERCURSO	CORREDOR T.C.	PARTE EM CTC	FORA DO CTC	
3	ESTACIONAMENTO	INSUFICIENTE	SUFICIENTE	+ QUE SUFICIENTE	
4	RECUO DO PORTÃO DE VEICULOS	MENOS DE 5,00M	ENTRE 5 A 10M DO MURO	ACIMA DE 10M DO MURO	
5	LARGURA DO PORTÃO	MENOS DE 4,00M	DE 4 A 6M	ACIMA DE 6M	
6	ESTACIONAMENTO	COM COBRANÇA NO LOCAL	COBRANÇA ANTECIPADA	SEM COBRANÇA	
7	INGRESSO	ENTR. FRANCA	NO LOCAL	ANTECIPADA	
8	PORTE EVENTO	+ DE 5000 Pessoas	DE 5000 A 2000Pessoas	(-) DE 2000Pessoas	
9	FAIXA ETÁRIA (predominante)	ABAIXO DE 25	DE 25 A 50	ACIMA 50	
10	EVENTO	FESTA JOVEM	CERIMÔNIAS DISCRETAS	RELIGIOSO	
11	VIA PÚBLICA	MÃO DUPLA S/ CANTEIRO CENTRAL	MÃO DUPLA COM CANTEIRO CENTRAL	MÃO ÚNICA	
12	VIA PUBLICA	PTO ONIBUS MENOS DE 50M	PTO ONIBUS A MAIS DE 50M	NAO É COR. DE TRANSP. COLETIVO	
13	RODOVIAS	A MENOS DE 500M	DE 500M A 1000M	A MAIS DE 1000M	
14	BAIRRO	CENTRO	PROX. CENTRO	PERIFERIA	
15	RESIDENCIAS	MESMA QUADRA	FORA DA QUADRA	NAO RESIDENCIAL	
16	HORÁRIO DO EVENTO	HORÁRIO COMERCIAL	COM FORA DO PICO	FORA DO H. COMERC.	
17	PERÍODO	DIA TODO	DIURNO	NOTURNO	
18	DURAÇÃO	+ DE 5 DIAS	DE 2 A 5 DIAS	01 DIA	
19	OBRAS NO ENTORNO	A MENOS DE 500M	ENTRE 500m E 1000m	NAO TEM	
20	PROPAGANDA	TV	RADIO/JORNAL	DIRIGIDA/PESSOAL	